

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO**

**ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE OFICIAIS “CEL PM TERRA”**

**DOCTORADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**CSP/I-2018**



**DOCTRINA DA ORDEM PÚBLICA**

**Prof. Maj PM Ricardo Akira Obayashi**

**INSERÇÃO ACADÊMICA DAS POLÍCIAS**

**Maj PM 920365-6 Marcelo Gonçalves Gaspar**

**Maj PM 920396-6 Carlos Enrique Forner**

**Maj PM 920389- 3 Sandro Roberto Rondini**

**Maj PM 920387-7 Gilson Luiz da Costa**

**2018**

## A INSERÇÃO ACADÊMICA DAS POLÍCIAS

Marcelo Gonçalves Gaspar<sup>1</sup>

Carlos Enrique Forner<sup>2</sup>

Sandro Roberto Rondini<sup>3</sup>

Gilson Luiz da Costa<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente Artigo Científico, na área das Ciências Policiais, tem como objetivo principal analisar a inserção acadêmica da Polícia Militar do Estado de São Paulo no cenário civil de ensino estadual. Entre as circunstâncias de inserção destacam-se a equivalência entre cursos militares e civis, além do reconhecimento de curso de pós-graduação institucional pelo Conselho Estadual de Educação. As bases de estudo referem-se à legislação nacional e estadual, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei de Ensino da Polícia Militar, ao que se somam resoluções e pareceres estaduais. Verifica-se também no presente artigo como se deu, até o presente momento, a inserção acadêmica de outras polícias do Brasil, de modo a permitir comparativo com o grau de inter-relação verificado na Polícia Militar paulista. Por fim, são elencados os desafios que a Instituição deverá superar para consolidar maior amplitude e conexão com o universo acadêmico de pesquisas científicas, tecnológicas e humanísticas. O contexto em questão visa garantir que a Polícia Militar imponha-se como polo de referência no cenário educacional por meio de intercâmbio e colaboração mútua, contribuindo como entidade formadora da opinião pública.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Inserção Acadêmica. Ciências Policiais.

---

<sup>1</sup> É Major da Polícia Militar de São Paulo, Doutorando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Escola de Pós-Graduação de Oficiais "Cel PM Terra" da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

<sup>2</sup> É Major da Polícia Militar de São Paulo, Doutorando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Escola de Pós-Graduação de Oficiais "Cel PM Terra" da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

<sup>3</sup> É Major da Polícia Militar de São Paulo, Doutorando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Escola de Pós-Graduação de Oficiais "Cel PM Terra" da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

<sup>4</sup> É Major da Polícia Militar de São Paulo, Doutorando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Escola de Pós-Graduação de Oficiais "Cel PM Terra" da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

## 1 INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado e tecnológico pautado por constantes mudanças culturais e comportamentais, onde as relações humanas são repensadas constantemente, dando azo, segundo Johann et al. (2015, p. 109), ao conceito de “modernidade líquida”, é imperioso para qualquer organização valer-se de produção de conhecimento robusta, reflexiva e adaptativa, importando a revisão de suas bases de educação e ensino por meio de conexões com variados públicos.

A temática da Inserção Acadêmica das Polícias será explorada, neste artigo, de acordo com as experiências institucionais de inserção e inter-relação da Gestão de Conhecimento da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) com o Sistema Estadual de Educação. Preliminarmente, a argumentação recairá sobre o arcabouço normativo relativo à temática, com destaque à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei de Ensino da Polícia Militar.

Na sequência, a ideia é contextualizar, em linhas gerais, o panorama de outras polícias conforme as respectivas aderências a sistemas civis de educação e ensino, visando diagnosticar o grau de inserção acadêmica de forças análogas no cenário nacional. A inevitável comparação com a realidade vivenciada pela PMESP importa na medida em que elucida até que ponto há atraso ou não nas investidas da força paulista e, por conseguinte, se há distanciamento do conhecimento produzido em nossas escolas de formação e aperfeiçoamento em relação ao preconizado no universo acadêmico civil.

Ato contínuo, pretende-se explorar, especificamente, o grau de inserção acadêmica da PMESP, sobretudo por conta de recentes conquistas na área, a saber: (i) equivalência de estudos do Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública e (ii) criação de curso de pós-graduação *lato sensu* de Gestão de Segurança Pública e consequente reconhecimento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) como Escola de Governo.

Por fim, intenciona-se traçar alguns desafios que a PMESP terá que superar para consolidar a inter-relação com o sistema civil de ensino, de modo a firmar-se na vanguarda acadêmica de produção de conhecimento e pesquisa, otimizando, como objetivo maior, a manutenção da prestação de serviços de excelência à sociedade.

## 2. REFERENCIAL NORMATIVO

A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), no sentido de elucidar as reivindicações da PMESP no tocante à consolidação de Sistema de Ensino próprio, importa em dois artigos na sequência transcritos:

“Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

[...]

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Quanto ao art. 17, inciso I, convém ressaltar o entendimento de que os Órgãos de Apoio de Ensino Superior (OAES) da Polícia Militar fazem parte do sistema de ensino do Estado de São Paulo. Este argumento é necessário para embasar as pretensões de equivalência de estudos, tal como, mais recentemente, consolidou-se por ação do Conselho Estadual de Educação (CEE) referente ao Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Já o art. 83, paradoxal no tocante ao artigo anterior, remete à ideia de independência do ensino militar, bastando regulação em lei específica. Apesar de, *a priori*, compreender-se que a concepção de sistema de ensino próprio é benéfica, legitimando os planos pedagógicos e curriculares militares e policial-militares, é fato que, se vista sem o tratamento adequado, tende a distanciar as bases de ensino institucionais no tocante ao ensino público e privado civis, justamente na contramão dos propósitos de inserção acadêmica das polícias.

Por conta da previsão de regulação do ensino militar em lei específica, houve a edição, especificamente no que nos afeta, da Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, instituindo o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A norma em apreço deixa transparecer em alguns dispositivos o ideário de aproximação do sistema de ensino institucional no que atina à comunidade acadêmica civil, à criticidade do pensamento e ao fomento de pesquisas científicas, tecnológicas e humanísticas, conforme se vê a seguir:

“Art. 3º. O Sistema de Ensino da Polícia Militar fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – integração à educação nacional;

[...]

V – pluralismo pedagógico;

VI – edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

Art. 4º. O Sistema de Ensino da Polícia Militar valorizará:

[...]

II – a integração permanente com a comunidade;

[...]

VI – a democratização do ensino;

VII – a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;

VIII – o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

[...]

Art. 7º. A Polícia Militar promoverá seminários, cursos, estágios, encontros técnicos e científicos, objetivando o aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio cultural e a integração social e comunitária de seus profissionais.

[...]

Art. 13. Os cursos e as atividades de educação previstos no artigo 7º desta lei, desenvolvidos pelo Sistema de Ensino da Polícia Militar, dependendo de sua natureza e da conveniência da Instituição, poderão ser frequentados por policiais militares nacionais e estrangeiros, por militares das Forças Armadas, brasileiras ou de outras nações, desde que atendidos os requisitos desta lei complementar e seu regulamento e, para os estrangeiros, a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os cursos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser frequentados por civis, desde que atendidos os objetivos institucionais da Polícia Militar, segundo parecer do Órgão de Direção Setorial de Ensino”.

Na seqüência, outros dois documentos normativos – Decreto estadual nº 54.911, de 14 de outubro de 2009 (regulamentador da Lei de Ensino), e Diretriz Geral de Ensino [DGE (D-5-PM)] – vão ratificar os princípios e regras elencadas na Lei Complementar nº 1.036/08. O Decreto de Ensino, inclusive, tratará com maior precisão a possibilidade de civis frequentarem especializações da Polícia Militar desde que haja intercâmbio ou mútua cooperação:

“Art. 23. O corpo discente é constituído pelos policiais militares matriculados nos diversos cursos ou estágios da Polícia Militar.

§ 1º - Poderão ser matriculados civis, militares nacionais e estrangeiros, observado o interesse da Polícia Militar, desde que preencham as condições exigidas neste regulamento e tenham sido aprovados em processo de seleção adequado à frequência do ensino superior, observadas as peculiaridades do Estado ou País de origem.

§ 2º - A matrícula prevista no parágrafo anterior fica também condicionada à existência de intercâmbio ou mútua cooperação na área de ensino superior entre as instituições”.

A DGE, por sua vez, realça os fundamentos da Política de Ensino, a saber:

“Art. 3º. São fundamentos da Política de Ensino, entre outros:

I - a qualificação de recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, observando, em especial:

a) o emprego no exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de atividades de bombeiros e de defesa civil;

b) prover cargos existentes;

c) atender às competências, habilidades e atitudes decorrentes das funções acometidas ao policial militar para desempenho de suas atividades nos

programas de policiamento e nas administrativas das OPM, previstas na matriz de competência;

d) capacitar a progressão na carreira do policial militar;

e) aperfeiçoar o processo de gestão institucional, de forma contínua.

II – o desenvolvimento das Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública e a sua difusão, inclusive para o público externo a PMESP, na conformidade da legislação de Ensino e desta Diretriz;

III – a integração à educação nacional, sem prejuízo e nos limites das finalidades previstas no inciso I deste artigo;

[...]

IX – valorizar:

[...]

c) o policial militar como profissional de segurança pública e defensor da sociedade;

d) a integração permanente com a comunidade, conforme a filosofia de Polícia Comunitária;

e) as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;

[...]

j) o intercâmbio nacional e internacional em favor de docentes e discentes, na busca de conhecimentos relativos às atividades da Polícia Militar.

§ 1º – Os aspectos mencionados no presente artigo devem permear os conteúdos programáticos dos currículos das atividades de ensino, como motivo de reflexão e discussão, constituindo temas centrais do ensino policial-militar, ao lado do relacionamento interpessoal, da gestão contemporânea pela qualidade e da resolução pacífica dos conflitos”.

Na análise particular da DGE, chama a atenção que, como esteio para a integração à educação nacional, tida como um dos pontos nevrálgicos do ensino policial-militar, há de se corroborar a qualificação dos recursos humanos segundo determinadas regras, a exemplo do atendimento às competências, habilidades e atitudes decorrentes das funções acometidas ao policial militar para o desempenho de suas atividades. Do mesmo modo evidenciam-se temas humanísticos como o desenvolvimento de relacionamento interpessoal e resolução pacífica de conflitos.

### **3. PANORAMA DA INSERÇÃO ACADÊMICA DAS POLÍCIAS NO BRASIL**

Neste capítulo pretende-se, em breve síntese, identificar de que modo outras polícias têm trabalhado a questão da inter-relação com centros acadêmicos de natureza civil, entendendo-a como estratégia institucional para a ampliação de conhecimentos e comunhão de experiências visando à integração da educação nacional e gestão contemporânea pela qualidade.

De acordo com Souza Junior (2016, p. 85-87), existem estabelecimentos militares de ensino estaduais credenciados como Instituições de Ensino Superior (IES) com

reconhecimento de cursos de bacharelado. São eles: (i) Instituto Superior de Ciências Policiais da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal (DF) com o Curso de Ciências Policiais; (ii) Academia de Polícia Militar Costa Verde (MT) com o Curso de Bacharelado em Segurança Pública; (iii) Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (MG) com o Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Área de Defesa Social; (iv) Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais (MG) com o Curso em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes; (v) Academia de Polícia Militar do Guatupê (PR) com o Curso de Graduação em Segurança Pública; (vi) Academia Integrada de Defesa Social (PE), que integra a formação unificada das Polícias Civil e Militar daquele estado, com os Cursos de Formação de Oficiais Policial Militar e Bombeiro Militar; (vii) Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (SC) com o Bacharelado em Ciências Policiais.

Souza Junior (2016, p. 87-88) também elencou estabelecimentos de ensino militar estaduais que oferecem cursos de tecnologia, reconhecidos pelo sistema de ensino civil como de graduação, conforme segue: (i) Instituto Superior de Ciências Policiais da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal (DF) com o Curso Tecnológico em Segurança Pública; (ii) Centro de Aperfeiçoamento de Praças do Mato Grosso (MT) com o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, destinado a soldados; (iii) Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (MG) com o Curso Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva, destinado a soldados, Curso de Tecnólogo em Segurança Pública, destinado a sargentos, e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, destinado a oficiais; (iv) Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais (MG) com o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Gestão e Gerenciamento de Catástrofes, destinado a soldados; (v) Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina (SC) com o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.

Ainda Souza Junior (2016, p. 88-89) traz relação de estabelecimentos de ensino estaduais que oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu* habilitados junto ao sistema de ensino civil: (i) Instituto Superior de Ciências Policiais da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal (DF) com quatro cursos – Gerenciamento de Trânsito, Gestão Ambiental, Docência do Ensino Superior e Direito Penal e Processo Penal Militar; (ii) Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (MG), que possui equivalência do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Segurança Pública, destinado a oficiais superiores, e do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Segurança Pública, destinado a capitães, além da oferta de outros cinco cursos – Polícia Comunitária, Gestão Estratégica, Direitos Humanos,

Direito Penal e Processual Penal Militar e Inteligência Policial; (iii) Academia Integrada de Defesa Social (PE) com o Curso de Especialização em Segurança Pública, destinado a oficiais superiores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, bem como a delegados e peritos da Polícia Civil; (iv) Centro de Ensino do Bombeiro Militar de Santa Catarina (SC) com o Curso de Especialização em Gestão de Riscos e Eventos Críticos. As Academias de Polícia Militar do Distrito Federal e de Minas Gerais oferecem vagas para civis em tais cursos.

Resta mencionar que, no Estado de São Paulo, a Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" (Acadepol), da Polícia Civil, por meio da Portaria GP nº 64/2010, é autorizada a ministrar cursos de pós-graduação mediante prévia autorização dos órgãos estaduais ou federais. Para ilustrar, a Acadepol oferece o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil a integrantes da própria Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Forças Armadas, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Guardas Municipais, etc. sob a condicionante de que sejam graduados em Direito.

#### **4. CENÁRIO DE INSERÇÃO ACADÊMICA DA PMESP**

Notadamente a PMESP tem empenhado esforços para o reconhecimento de seus órgãos de ensino e cursos no universo acadêmico civil, o que, conseqüentemente, impacta na revisão curricular e estrutura das especializações *interna corporis* de modo a cumprir as exigências impostas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual da Educação. Dentre as mais significativas exigências estão a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, tal como dispõe a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Após proceder a ajustes curriculares, o Diretor de Ensino da PMESP encaminhou ao CEE, em junho de 2016, consulta concernente à possibilidade de equivalência entre, de um lado, os Cursos de Técnico (formação de soldados), Tecnólogo I e II (formação e aperfeiçoamento de sargentos) e Bacharel (formação de oficiais) em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, previstos na Lei Complementar nº 1.036/08, e, de outro, seus análogos oferecidos pelo sistema civil de ensino.

Por intermédio do Parecer CEE nº 142, de 21 de março de 2017, o Curso de Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública foi considerado equivalente a um curso de bacharelado no âmbito civil, todavia sem paralelo de comparação. Já aos Cursos



Superiores de Técnico e Tecnólogo I e II de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, por não perfazerem condições de carga horária e objetivos condizentes com o sistema civil, foi negada a equivalência, recomendando-se que a Polícia Militar adote medidas necessárias de adequação da matriz curricular e carga horária conforme os objetivos pretendidos para a formação superior.

Outra reivindicação que obteve resultado favorável à Polícia Militar junto ao CEE refere-se à autorização para funcionamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* de Gestão de Segurança Pública, que, por decorrência, elevou a APMBB ao patamar de Escola de Governo. Os termos da autorização foram preconizados no Parecer CEE nº 492, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2017. O curso é destinado a militares e civis, totalizando 40 vagas, com carga horária de 462 horas distribuídas em 4 semestres letivos. A pós-graduação foi formalizada sobre três eixos fundamentais: Ciências Policiais, Ciências Criminais e Metodologia/Pesquisa.

Na análise do CEE acerca do curso em questão foram julgadas adequadas a infraestrutura e as condições pedagógicas da APMBB, tendo sido detectado como único ponto frágil o acervo da biblioteca. Cumpre argumentar, no entanto, que, até o momento, nenhuma edição da citada pós-graduação foi levada a efeito, o que gera sinal de alerta pois a validação da pós-graduação, nos termos do parecer, tem prazo de cinco anos.

Merecem igual reverência as parcerias firmadas com instituições de ensino civis objetivando a especialização de policiais militares, de acordo com interesse, competência e disponibilidade, consoante ofertas previamente acordadas. A título de exemplo, destaca-se o Protocolo de Intenções firmado com o Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa, em 8 de junho de 2015, com vigência de 4 anos, estipulando a concessão de bolsas de estudos para policiais militares do serviço ativo. O protocolo abrange tanto cursos de pós-graduação *lato sensu* quanto cursos de mestrado profissional (pós-graduações *stricto sensu*), estes em Administração e Economia, daquela renomada instituição.

Diante desse cenário, verifica-se que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não destoa demasiadamente de outras instituições policial-militares do Brasil, embora as inserções da força paulista aqui representadas tenham se dado notadamente nos últimos três anos, demonstrando atraso nas investidas de maior conexão com o ambiente civil de educação e ensino. Falta-nos, a bem da verdade, significando maior prejuízo, o reconhecimento como IES, o que levaria ao credenciamento dos OAES, gradativamente, na categoria de faculdades, centros universitários e universidades.

## 5. DESAFIOS DA PMESP

Apesar de a Polícia Militar ter conquistado recentes vitórias no cenário de inserção acadêmica estadual, o que se deve, entre outros fatores, à presença de um oficial da ativa<sup>1</sup> entre os conselheiros do CEE, é notório que grandes desafios ainda deverão ser superados para que o Sistema de Ensino institucional seja reconhecido e igualado a outros desenvolvidos em centros de excelência do saber e do conhecimento.

A promulgação de legislação de ensino própria permitiu-nos segurança e legitimidade na edificação de políticas educacionais e de ensino, todavia ainda há dificuldades, por exemplo, na estipulação de conteúdos curriculares condizentes com as competências que se almejam alcançar por meio das especializações. Nesse sentido, muitos currículos não trazem claramente quais objetivos devem ser atingidos ao final das especializações, tampouco se existe adequação dos conteúdos e práticas pedagógicas conforme as atividades foco das especializações.

Outra preocupação diz respeito às metodologias de ensino, ainda muito centradas no modelo expositivo, em que o conhecimento emana indistintamente do professor, e não em modelos participativos, como situações-problema, em que o conhecimento é construído pelos discentes mediante proposições e inferências dadas pelo professor. Metodologias modernas já foram contempladas nas atuais Normas para Elaboração e Revisão de Currículos e Planos de Sessão (NERC) da Polícia Militar (vide Nota de Instrução nº PM3-004/03/17, de 23 de outubro de 2017), mas ainda não estão plenamente assimiladas nos ambientes escolares, o que tende a prejudicar a construção do pensamento reflexivo, articulado e crítico do público discente.

Especificamente acerca da inserção acadêmica da PMESP, ressaltamos os seguintes desafios, que carecem de ações e medidas saneadoras:

- Estabelecimento de condições para que os OAES sejam reconhecidos não somente como Escolas de Governo mas como legítimas Instituições de Ensino Superior no cenário estadual e nacional;
- Equivalência dos Cursos Superiores de Técnico e Tecnólogo I e II de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública em relação ao sistema civil de ensino, nos moldes de como se procedeu a equivalência do Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública;

---

<sup>1</sup> Atualmente, o Maj PM Jacinto Del Vecchio Junior, do CSP I/2018.

- Equivalência do Curso de Bacharelado em Educação Física, o qual, conquanto se intitule “bacharelado”, não possui correspondência com o sistema civil de ensino na atualidade. Convém salientar, no entanto, que tanto a carga horária, acima das 3.200 horas estipuladas pela Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, quanto o período de 4 anos para integralização do curso já são atendidos nos termos da normatização vigente;
- Equivalência do Mestrado e Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública com o sistema civil de ensino, perfazendo as condicionantes da Fundação CAPES do Ministério da Educação, sobretudo para que se outorgue a recomendação e reconhecimento desses cursos no Brasil;
- Ampliação de parcerias com outras instituições públicas e privadas, a exemplo do Insper, para fomentar a excelência da gestão de conhecimento através de intercâmbio ou mútua cooperação;
- Investimentos e otimização dos acervos físicos e virtuais das bibliotecas dos OAES, interligando-os com outras fontes de consulta universitárias de referência;
- Ampliação de cursos de pós-graduação *lato sensu* institucionais, com a participação de civis, para consolidar a Polícia Militar como formadora de opinião pública técnica e especializada.

## 6. CONCLUSÃO

“No universo da cultura o centro está em toda parte”, frase atribuída ao doutrinador Miguel Reale, possibilita refletir sobre a necessidade de inserções em diversos campos do conhecimento, de diferentes níveis e afetos a variados públicos. A própria condição multidisciplinar da Polícia Militar, atuando em plurais setores, causas e demandas sociais, determina suporte em fontes do saber amplas e indistintas.

Não há dúvidas da organização e legitimidade do Sistema de Ensino da Polícia Militar, ainda mais porque se propõe a valorizar princípios basilares da sociedade, como a proteção à vida, integridade física e dignidade da pessoa humana. Contudo, o sistema institucional, por si, não basta. É imperioso que se busque cada vez mais o amparo da comunidade acadêmica, intelectual e científica, em especial para desmistificar algumas ideologias que propagam opiniões do tipo “a polícia é truculenta e violenta”.

Pensar a integração dos sistemas militar e civil de ensino no Estado de São Paulo é, entre outros, robustecer a Polícia Militar como instituição protagonista e de vanguarda entre

as polícias nacionais e, quiçá, entre as Instituições de Ensino Superior. Conforme Souza Junior (2016, p. 90), tal processo “contribuirá não só para o fortalecimento do sistema estadual de ensino militar como também para a inserção da PMESP como importante contribuinte no processo de expansão do conhecimento em segurança pública”.

Portanto, é tempo de ampliar e consolidar o fomento à inserção acadêmica e produção científica, tecnológica e humanística policial-militares, promovendo intercâmbio com outras instituições, incentivando nossos profissionais na busca por especializações de qualidade e revendo nossas bases culturais, talvez ancestrais, de ensino e assimilação de conteúdos em cursos e estágios, no sentido de despertar a curiosidade, o talento e o perfil crítico/reflexivo dos públicos discentes, reverberando essas boas práticas na prestação de serviços de excelência à sociedade.

## **THE ACADEMIC INSERTION OF THE POLICES**

### **ABSTRACT**

The main objective of this Scientific Article, in the field of police sciences, is to analyze the academic insertion of the Military Police of the State of São Paulo in the civil setting of state education. Among the circumstances of insertion stand out the equivalence between military and civil courses, in addition to the recognition of an institutional postgraduate course by the State Education Council. The study bases refer to national and state legislation, especially the Law on Guidelines and Bases of Education and Law on Teaching of Military Police, to which are added resolutions and state opinions. It is also verified in the present article how until the present moment an academic insertion of other police of Brazil has been given, so as to allow comparative with the degree of interrelation verified in the Military Police of São Paulo. Finally, the challenges that the Institution must overcome in order to consolidate greater breadth and connection with the academic universe of scientific, technological and humanistic research. The context in question aims to ensure that the Military Police imposes itself as a reference point in the educational scenario through mutual exchange and collaboration, contributing as an entity that forms the public opinion.

Keywords: Military Police of the State of São Paulo. Academic Insertion. Police Sciences.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007**. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009**. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rces004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rces004_09.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

JOHAN, S. L. et al. **Gestão de Mudança e Cultura Organizacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, 144 p. (Série Gestão de Pessoas).

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008**. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em

<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/157002/lei-complementar-1036-08-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009**. Regulamenta a Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/819664/decreto-54911-09-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 142, de 21 de março de 2017**. Consulta sobre equivalência dos cursos do sistema de ensino da Polícia Militar e os oferecidos pelos órgãos do sistema civil de ensino. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/141708071/dosp-executivo-caderno-1-30-03-2017-pg-35>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Parecer CEE nº 492, de 19 de outubro de 2017**. Aprovação do credenciamento da Academia de Polícia Militar do Estado de São Paulo como Escola de Governo e do funcionamento do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/164858701/dosp-executivo-caderno-1-19-10-2017-pg-49>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM)**. Instituída por meio do Despacho nº PM1-005/04/10, de 15 de abril de 2010.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Nota de Instrução nº PM3-004/03/17, de 23 de outubro de 2017**. Institui as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos e Planos de Sessão (NERC).

SOUZA JUNIOR, M. S. de. **Integração entre os Sistemas Estaduais de Ensino Civil e Militar: proposta de estratégia institucional.** 2016. 148 f. Tese (Doutorado) – Programa de Doutorado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Academia de Polícia Militar do Barro Branco, 2013.